

Instrumento Particular de Adesão ao Programa de Parceiros

De um lado Goen3 Indústria e Comércio de Artigos para a Saúde Ltda., estabelecida à Rua Ribeiro Lacerda, 419 – Jardim da Saúde – CEP-04150-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.372.101/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente INVEL®, e de outro lado a Pessoa Física aderente ao Programa de Parceiros doravante designado simplesmente PARCEIRO.

CONSIDERANDO QUE:

- i. A INVEL® é a titular e exclusiva proprietária de todos os direitos intelectuais, autorais e comerciais, incidentes sobre a marca INVEL® e outras, no Brasil e no exterior, bem como do domínio de Internet localizado no endereço www.invel.com.br (“Site Invel®”), no qual são comercializados seus produtos;
- ii. O PARCEIRO deseja participar do Programa de Parceiros Invel® tendo um site/link exclusivo para promover a divulgação dos produtos INVEL®, de forma que interessados façam compra dos produtos através desse site/link do PARCEIRO.

As partes acima resolvem firmar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a disponibilização pela INVEL® ao PARCEIRO de um site/link como exemplo: www.loja.invel.com.br/parceiro, que será direcionado ao site oficial da INVEL® www.loja.invel.com.br, possibilitando vendas e gerando o recebimento de comissão pelas vendas de fato efetivadas por meio do link do PARCEIRO, de acordo com as normas e regulamentos vigentes e determinadas pela INVEL® e de ciência e concordância plena do PARCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DO PARCEIRO

2.1. Para efetuar o cadastro e afiliar-se ao programa, o PARCEIRO deverá preencher o formulário que está disponível no Site www.invel.com.br, enviar cópias dos documentos solicitados e posteriormente declarar que leu e concorda com todos os termos e condições previstos neste instrumento.

2.2. O cadastro do PARCEIRO está sujeito a análise e poderá ser reprovado. Se o cadastro for aprovado a INVEL® encaminhará um e-mail ao PARCEIRO contendo seu site/link na internet.

2.3. O PARCEIRO declara que é maior de 18 (dezoito) anos, tem capacidade civil e suas informações de cadastro são verdadeiras e pessoais.

2.4. O site/link do PARCEIRO poderá ser excluído, nas seguintes situações:

- a) quando não realizar vendas através de seu site/link por 6 (seis) meses consecutivos;
- b) quando utilizar o site/link fornecido pela INVEL® para cadastramento em sites de pesquisa, busca, comparação de preços, produtos e afins.

2.5. Sendo o site/link do PARCEIRO excluído ou cancelado em virtude dos itens acima, as comissões eventualmente devidas serão pagas na forma e prazos previstos neste instrumento.

2.6. O PARCEIRO será o único responsável pela atualização permanente de seus dados cadastrais junto à INVEL®, especialmente dados bancários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACESSOS

3.1. Apenas serão válidos para efeito de ganho de comissão os acessos ao site/link do PARCEIRO dos quais resultar na efetivação de venda, conforme disposições neste instrumento. Demais acessos de usuários ao site/link do PARCEIRO não ensejarão nenhuma contraprestação entre as Partes.

3.2. A INVEL® será responsável por todo o processamento da venda pela internet, registro, cadastro do comprador, cobrança, recebimento do valor, entrega do produto, bem como todo o relacionamento pós-venda, das vendas realizadas por consumidores oriundos do site do PARCEIRO.

3.3. Em decorrência do disposto na cláusula 3.2 acima, passarão a integrar a base de dados de clientes da INVEL® todos os visitantes oriundos do site do PARCEIRO que acessarem o site INVEL®, ainda que não seja efetivada nenhuma compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O PARCEIRO fará jus à comissão de 17% sobre o valor líquido da venda dos produtos adquiridos pelo comprador no site do PARCEIRO.

4.1.1. O cálculo da comissão será feito sobre o valor líquido da venda, ou seja, não incidirão tributos (ICMS, PIS e COFINS, por exemplo) nem frete, que serão abatidos do valor da venda.

4.2. Após o fechamento do mês a INVEL® fará o pagamento de comissão através de depósito em conta corrente de titularidade do PARCEIRO, desde que o valor total mensal seja superior ou igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com as retenções de todos os tributos e contribuições impostos por lei, em todo dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao fechamento. Caso o dia 10 (dez) recaia em sábado, domingo, feriado municipal, estadual ou federal, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Na hipótese de a comissão apurada ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o pagamento ao PARCEIRO será feito cumulativamente com as comissões devidas no mês seguinte, observado sempre o limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o pagamento mensal.

4.4. As comissões a serem pagas ao PARCEIRO serão apuradas considerando-se as vendas efetivadas e pagas entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior ao da venda e serão deduzidas do valor taxa bancária (DOC/TED) e retenções decorrentes de impostos e contribuições, de acordo com as exigências legais, servindo o comprovante de depósito ou transferência bancária como recibo para todos os efeitos.

4.5. Caso o PARCEIRO discorde dos valores lançados, deverá encaminhar solicitação de esclarecimento por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento do mês. Em sendo confirmada alguma divergência de valores que represente crédito do PARCEIRO, este será pago no primeiro mês subsequente. Se houver sido pago valor a maior, o mesmo será descontado também no período subsequente.

4.6. Entende-se como apuração dos valores, as compras faturadas, entregues e pagas. As vendas que forem canceladas pelo consumidor, por qualquer causa, não serão computadas para efeito de remuneração ou terão seu valor deduzido, se a comissão já tiver sido paga ao PARCEIRO.

4.7. A INVEL® se reserva no direito de alterar quaisquer das datas e condições citadas, a qualquer tempo, se comprometendo a avisar tal alteração com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4.8. No caso de a INVEL® não conseguir fazer o pagamento da comissão em virtude de erro ou qualquer problema nos dados bancários do PARCEIRO, não poderá ser responsabilizada por isso e eventual comissão não paga na data aprazada, por culpa do PARCEIRO, será paga somente no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICAS DO PROGRAMA E DO SITE INVEL®

5.1. Qualquer cliente que comprar através do Programa de Parceiros INVEL® ou realizar seu cadastro no site INVEL® será considerado cliente da INVEL®, mesmo que tenha comprado através do link do PARCEIRO, e estará sujeito às mesmas políticas da INVEL®.

5.2. A INVEL® poderá alterar as regras e procedimentos da operação de compra a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Os preços dos produtos, bem como sua disponibilidade, estarão sujeitos a variações do mercado e dos estoques dos fornecedores e fabricantes.

5.3. A INVEL® poderá, a qualquer tempo, modificar quaisquer dos termos e condições contidas neste Termo de Adesão, circunstância que será previamente comunicada ao PARCEIRO para aceitação.

5.4. Caso o PARCEIRO discorde das modificações ou das regras e procedimentos de operação ou dos termos e condições deste instrumento, fica facultada a sua exclusão do Programa, através de comunicação feita à INVEL® na forma da cláusula nona. Caso o PARCEIRO não apresente oposição às modificações sugeridas no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação encaminhada pela INVEL®, seu silêncio será interpretado como aceitação às modificações propostas que passarão a valer na data informada pela INVEL®.

5.5. O PARCEIRO somente poderá fazer divulgação dos produtos e da marca INVEL® através do material oficial que receber da INVEL®, tanto material físico (papeleria) quanto material on line, não estando autorizado a criar ou reproduzir material próprio por sua conta, não poderá fazer envio de e-mail marketing, nem compra de palavras-chaves (adwords), nem cadastramento em sites de pesquisa, busca, comparações de preços, produtos e afins, nas redes sociais só poderá divulgar o que a INVEL® disponibilizar, sob pena de sua imediata exclusão do Programa, bem como responder pelas demais sanções previstas neste instrumento, inclusive apuração de eventuais perdas e danos em ação própria.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O presente instrumento, não é e nem deverá ser interpretado, sob qualquer pretexto ou circunstância, como transferência de titularidade ou de propriedade de quaisquer dos direitos intelectuais, autorais ou comerciais, que a INVEL® ou empresa coligada detenha sobre a marca INVEL® e outras, incluindo logotipos, textos, imagens, patentes, etc.

6.2. O PARCEIRO não poderá alterar, modificar, acrescentar ou remover, qualquer material disponibilizado pela INVEL®, como textos, imagens, conteúdo, nomes, marcas, ícones, etc, e ainda facilitar a reprodução e/ou alteração por terceiros, bem como, qualquer modalidade de utilização desse material que não seja expressamente autorizada pela INVEL®, sob pena de infração contratual, bem como aos dispositivos cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE USO DE IMAGEM

7.1. O PARCEIRO desde já autoriza a utilização de sua imagem e som de voz em depoimentos, fotos ou filmagens, para veiculação com fins comerciais e de divulgação pela INVEL®, durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o desligamento do PARCEIRO, sem que tal divulgação dê direito ao PARCEIRO de receber qualquer valor adicional além do estipulado neste Instrumento, ficando isenta desde já a INVEL® de qualquer responsabilidade econômica a esse respeito, tanto durante a vigência deste quanto futuramente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 O PARCEIRO não é funcionário, empregado, associado, sócio, procurador, distribuidor ou agente da INVEL®, sendo-lhe portanto, proibido:

a) Utilizar, contratar ou obrigar-se em nome da INVEL®, utilizar de suas marcas, patentes ou logotipos, reproduzindo ou alterando sem expressa autorização da INVEL®;

b) Ceder, transferir ou negociar direito(s) ou obrigação(ões) deste instrumento, sem a anuência expressa da INVEL®;

c) Fazer qualquer associação dos produtos ou da marca INVEL® a drogas, bebidas alcoólicas, jogos de azar, política, religião, sexo, raça e violência.

8.2 O PARCEIRO se obriga a exercer o seu trabalho dentro dos princípios de lealdade e boa-fé contratual e comercial, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses comerciais da INVEL®, bem como manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que obtiver em função do presente instrumento.

8.3 Além das informações diretamente relacionadas à atividade a ser desenvolvida pelo PARCEIRO, serão consideradas informações confidenciais para efeitos deste instrumento, e deverão ser mantidas em sigilo pelo PARCEIRO, segredos industriais, comerciais, todas as informações pertinentes a lançamentos de produtos, estratégias de vendas, ações de marketing, merchandising, de publicidade e propaganda, etc, segredos tecnológicos e industriais, empresariais, marcas e patentes, e demais informações em geral de interesse da INVEL® que vier a ter conhecimento, pelo período da vigência do presente instrumento, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após o término definitivo do mesmo, sob pena de indenização por perdas e danos morais, materiais e lucros cessantes.

8.4. O PARCEIRO poderá ter outras atividades, inclusive como Parceiro de outros programas, desde que não seja de empresas e/ou produtos concorrentes da INVEL®, ou seja, toda tecnologia relacionada direta ou indiretamente às matérias de cerâmica, biocerâmica, infravermelho longo, calor de baixa frequência, ciência pela bioestimulação e afins.

8.5. No caso de haver problemas no site INVEL®, que o deixe indisponível, fora do ar ou coisa que o valha, decorrentes de força maior, a INVEL® não poderá ser responsabilizada e indisponibilidades eventuais e temporárias para manutenção do site, quando necessário, não serão consideradas infrações contratuais por parte da INVEL®.

8.6. A INVEL® se responsabiliza em fazer os pagamentos das comissões devidas ao PARCEIRO, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento entra em vigor na data da aprovação e aceitação do cadastro do PARCEIRO pela INVEL® e tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser resilido imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante envio de notificação escrita de uma parte à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.2. Resilido o instrumento imotivadamente e tendo o PARCEIRO comissões pendentes, as mesmas serão pagas na forma e prazos previstos neste instrumento.

10.3. O presente instrumento será rescindido sem prejuízo de quaisquer outras disposições, independente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas em lei, na ocorrência das seguintes situações:

a) pela ocorrência de infração a quaisquer das cláusulas contratuais ou das normas e procedimentos do Site INVEL® ou do Programa de Parceiros, leis e regulamentos aplicáveis, inclusive as normas de proteção ao consumidor;

b) se as informações declaradas pelo PARCEIRO por ocasião da presente contratação forem inverídicas;

- c) em caso de falência ou recuperação judicial;
- d) pela prática por parte do PARCEIRO de quaisquer atos que possam implicar descrédito comercial ou institucional da INVEL®;
- e) em caso de utilização indevida pelo PARCEIRO do nome, marca, imagens, textos, páginas na internet, ainda que parcialmente, da marca e/ou produtos INVEL® sem que tal utilização tenha sido expressamente autorizada, ou ainda que autorizada, se em desacordo com os limites da autorização concedida;
- f) no caso do PARCEIRO utilizar o material de campanhas de e-mail marketing da INVEL® sem autorização;
- g) se o PARCEIRO utilizar redirects para o site INVEL® através de site/link com erro de digitação ou outros sites/links, sem que o cliente acesse o site PARCEIRO.

10.4. A ocorrência das situações acima, também ensejará a retenção das comissões eventualmente devidas pelo PARCEIRO infrator, sem prejuízo do direito da INVEL® pleitear judicialmente a reparação das perdas e danos e eventuais lucros cessantes.

10.5. Rescindido o instrumento por qualquer motivo, o site/ link do PARCEIRO será cancelado e obriga-se o PARCEIRO a cessar imediatamente o uso e qualquer divulgação dos produtos e da marca INVEL®, bem como devolver à INVEL® eventual material que dela tiver em seu poder.

10.6. Havendo rescisão contratual por infração contratual por parte do PARCEIRO, o mesmo ficará proibido de realizar novo cadastro no mesmo Programa pelo período de 01 (um) ano a contar da data da rescisão e exclusão.

10.7. Ao término do presente instrumento, independentemente do motivo, permanecerão os deveres de sigilo e confidencialidade, bem como da lealdade e boa-fé comercial para ambas as partes.

10.8. Também ensejará a rescisão do presente contrato, sem a incidência de penalidade, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o Código Civil Brasileiro, que impeçam a continuidade do Programa de Parceiro INVEL®.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Instrumento não autoriza que as Partes assumam quaisquer obrigações em nome da outra na qualidade de representante ou mandatária.

11.2. A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui está contratado, assim como qualquer nulidade ou invalidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas.

11.3. Nenhuma das Parte responde pelo fracasso comercial da outra, assim como por reclamações de clientes ou terceiros, excepcionando-se casos de comprovada ação ou omissão de uma parte com o objetivo de prejudicar a outra.

11.4. Fica expressamente estabelecido que não há vínculo empregatício entre o PARCEIRO e a INVEL®, uma vez que a relação estabelecida por força deste instrumento não gera emprego.

11.5. As partes declaram que o presente instrumento, em todos os seus termos, relações e dizeres, valerá entre os contratantes, seus herdeiros ou sucessores e reger-se-á em caráter irrevogável e irretratável, nos termos das leis em vigor.

11.6. Fica vedada a transferência e/ou a cessão total ou parcial deste instrumento, a qualquer título, bem como seus direitos e obrigações, sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

11.7. O presente instrumento poderá sofrer alterações e aditamentos que só terão efeito se forem feitos de forma expressa e mediante as assinaturas de ambas as partes.

11.8. Este Termo reflete integralmente o acordado entre as Partes e prevalece sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, que tenha sido estabelecido previamente.

11.9. No caso de haver demanda judicial decorrente do presente Instrumento, ficam estipulados honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a ser pago pela Parte vencida.

11.10. A INVEL® reserva-se o direito de, a qualquer tempo, extinguir o Programa Parceiros Invel®, devendo comunicar ao PARCEIRO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e respeitará o direito do PARCEIRO de receber eventuais comissões pendentes de vendas concluídas e recebidas pela INVEL® durante a vigência do PROGRAMA DE PARCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento.
